



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 29 de maio de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 20.475,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), nos recursos o excesso de arrecadação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Crédito Especial é devido ao ingresso de recursos do Governo Federal referente ao COVID 19, conforme Portaria nº 369/20 e 378/20, com o intuito de manter e ampliar os serviços ofertados pelo CRAE e CREA devido ao grande aumento de demanda neste momento de Pandemia, em nosso Município.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3888

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
R\$ 20.475,00, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Leí: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.475,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE TRAB., CIDAD. E AÇÃO SOCIAL.....	R\$ 20.475,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 20.475,00
08 – Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
0023 – Assistência Social Comunitária	
Projeto 1.290 – Ações COVID 19 – EPI – Portaria 369/2020.....	R\$ 20.475,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....	R\$ 5.475,00
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 20.475,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos por excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


SILVIO LUIS AMARAL DA ROSA
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020,

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica,

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Sistema Único de Assistência Social

SUAS

SUAS

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano: 2020
UF: RIO GRANDE DO SUL
Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Município: BUTIA
Referência: Ordem Bancária

Tipo De Execução: Serviço
IBGE: 430270
Porte: PEQUENO II
População: 20.405

Grupo:	Programas										
Piso:	COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS										
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	12/2019	MUNICIPAL	31/01/2020	800125	013684/000020563X	22.500,00	0,00	0,00	22.500,00	
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	02/2020	MUNICIPAL	06/02/2020	800192	013684/000020563X	11.250,00	0,00	0,00	11.250,00	
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	03/2020	MUNICIPAL	02/04/2020	801317	013684/000020563X	11.250,00	0,00	0,00	11.250,00	
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	04/2020	MUNICIPAL	09/04/2020	801382	013684/000020563X	11.250,00	0,00	0,00	11.250,00	
TOTAL:							56.250,00	0,00	0,00	56.250,00	
Piso:	Acoes do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369										
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	04/2020	MUNICIPAL	11/05/2020	802222	013684/0000207454	20.475,00	0,00	0,00	20.475,00	
TOTAL:							20.475,00	0,00	0,00	20.475,00	
TOTAL GERAL GRUPO							299.448,17	0,00	0,00	299.448,17	

Piso: Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369

FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	04/2020	MUNICIPAL	11/05/2020	802219	013684/0000207438	31.200,00	0,00	0,00	31.200,00										
TOTAL:							31.200,00	0,00	0,00	31.200,00										
TOTAL GRUPO:							107.925,00	0,00	0,00	107.925,00										

Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade**Piso: Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19**

Prefeitura/ Governou/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Bloqueio/ Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	04/2020	MUNICIPAL	18/05/2020	802518	013684/0000196665	54.827,28	0,00	0,00	54.827,28		
TOTAL:							54.827,28	0,00	0,00	54.827,28		

Piso: COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI

Prefeitura/ Governou/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Bloqueio/ Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	01/2020	MUNICIPAL	02/03/2020	800313	013684/0000196665	4.325,82	0,00	0,00	4.325,82		
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	02/2020	MUNICIPAL	26/03/2020	800938	013684/0000196665	5.281,06	0,00	0,00	5.281,06		
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	02/2020	MUNICIPAL	20/04/2020	801869	013684/0000196665	1.218,95	0,00	0,00	1.218,95		
TOTAL:							10.825,83	0,00	0,00	10.825,83		

Piso: COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE

Prefeitura/ Governou/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Bloqueio/ Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	01/2020	MUNICIPAL	02/03/2020	800342	013684/0000196665	1.464,12	0,00	0,00	1.464,12		
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	02/2020	MUNICIPAL	26/03/2020	801047	013684/0000196665	1.787,43	0,00	0,00	1.787,43		
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	02/2020	MUNICIPAL	20/04/2020	801659	013684/0000196665	412,57	0,00	0,00	412,57		

TOTAL GERAL GRUPO

299.448,17 0,00 0,00 299.448,17

COMPONENTE - PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Piso:	Parcela	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Bloqueio/ Desconto	OBS Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	01/2020	MUNICIPAL	02/03/2020	800346	013684/0000196665	3.045,21	0,00	0,00	3.045,21
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	02/2020	MUNICIPAL	26/03/2020	801125	013684/0000196665	3.717,67	0,00	0,00	3.717,67
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	02/2020	MUNICIPAL	20/04/2020	801792	013684/0000196665	858,09	0,00	0,00	858,09
TOTAL:					7.620,97	0,00	0,00	7.620,97		
COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANCA/ADOLESCENTE										
Piso:	Parcela	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Bloqueio/ Desconto	OBS Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	01/2020	MUNICIPAL	02/03/2020	800347	013684/0000196665	3.327,55	0,00	0,00	3.327,55
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	02/2020	MUNICIPAL	26/03/2020	801098	013684/0000196665	4.062,35	0,00	0,00	4.062,35
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	02/2020	MUNICIPAL	20/04/2020	801854	013684/0000196665	937,65	0,00	0,00	937,65
TOTAL:					8.327,55	0,00	0,00	8.327,55		
TOTAL GRUPO:					85.265,75	0,00	0,00	85.265,75		

Bloco da Proteção Social Básica

Piso:	Parcela	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Bloqueio/ Desconto	OBS Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	04/2020	MUNICIPAL	18/05/2020	802459	013684/0000186171	71.475,00	0,00	0,00	71.475,00
TOTAL:					71.475,00	0,00	0,00	71.475,00		
COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS										
Piso:	Parcela	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Bloqueio/ Desconto	OBS Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.364.094/0001-92	04/2020	MUNICIPAL	18/05/2020	802459	013684/0000186171	71.475,00	0,00	0,00	71.475,00
TOTAL:					71.475,00	0,00	0,00	71.475,00		
TOTAL GERAL GRUPO					299.448,17	0,00	0,00	299.448,17		

